

Resolução DEE Nº 002/2018

Revoga a Resolução DEE No 001/2011 e aprova as alterações das diretrizes e normas para Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia de Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Tecnológicas, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Tecnológicas, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário deste Egrégio Colegiado do Departamento de Engenharia Elétrica, tomada em reunião de 18 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes e normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Tecnológicas, da Universidade do Estado de Santa Catarina, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º – Alterações no Anexo I desta resolução dar-se-ão por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado Pleno do Departamento;

Art. 3º – Casos omissos serão dirimidos pelo Pleno do Departamento, com recurso ao Conselho de Centro, quando for o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 18 de julho de 2018.

Professor Pedro Bertemes Filho
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica

ANEXO I

NORMAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO 1 – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica (TCC) configura-se em uma atividade curricular de natureza científica e tecnológica de síntese e integração de conhecimento, organizado em termos de duas disciplinas TCC-I e TCC-II, com 18 h/a cada, cursadas na 8ª e 9ª fases, respectivamente, sobre um tema relacionado com as áreas de conhecimento vinculadas ao Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único – A conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UDESC/Joinville está condicionada a apresentação e aprovação do TCC, que compreende as disciplinas TCC-I e TCC-II.

Art. 2º São objetivos do TCC:

- Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento nas áreas do curso de Engenharia Elétrica;
- Propiciar ao discente a oportunidade de correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- Avaliar a capacidade do discente de integração entre a teoria e prática, verificando a capacidade de síntese das vivências do aprendizado durante o curso.

Parágrafo único – Os TCC-I e TCC-II poderão ser realizados no Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC ou externamente, em outra universidade, em um laboratório ou Centro de Pesquisa, ou em uma Empresa, sendo que o TCC-II está vinculado ao TCC-I, ou seja, o TCC-II é sequência do TCC-I.

TÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO TCC

Art. 3º – O TCC deve ser cumprido dentro do período letivo regular com os seguintes procedimentos genéricos:

- a. Projeto de TCC (DEE 001);
- b. Definição do orientador;
- c. Matrícula;
- d. Entrega do projeto, TCC-I, ao professor coordenador da disciplina;
- e. Declaração do orientador para o coordenador da disciplina de TCC-II autorizando ou não a apresentação do trabalho;
- f. Defesa do trabalho através de um relatório final, TCC-II, em sessão pública, mediante banca designada pelo orientador com anuência do coordenador e ciência do aluno;
- g. Período de correção;
- h. Entrega do trabalho na versão final ao Coordenador da disciplina TCC-II.

Art. 4º – Para viabilizar a realização do TCC e, consequentemente, a matrícula na disciplina TCC-I, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a. O aluno deverá apresentar ao professor responsável pela disciplina TCC-I um projeto de pesquisa, conforme padrão DEE 001, devidamente assinado pelo discente e pelo professor orientador;

- b. O prazo para apresentação do projeto de pesquisa será: 10 de junho, no primeiro semestre; 30 de novembro, no segundo semestre;
- c. Caso o projeto não seja aprovado, o discente terá um prazo de 7(sete) dias úteis após a decisão para sugerir uma nova proposta de projeto;
- d. O professor responsável pela disciplina fará novamente o encaminhamento dos projetos para aprovação pelo Colegiado de Ensino, que deverá emitir parecer em até 5 (cinco) dias antes do período de matrícula.

Parágrafo único – A matrícula no TCC-I é obrigatória, e efetuada no período de matrícula do calendário acadêmico.

Art. 5º – O TCC-II será cursado quando o discente houver logrado êxito na disciplina TCC-I e sua avaliação dar-se-á de um relatório final a ser defendido no final do semestre, de acordo com o Art. 3º, linha h, deste anexo.

Parágrafo único – A versão preliminar do relatório final a ser defendido deverá ser entregue pelo discente ao professor orientador até, no máximo, 2 (dois) meses após o início do semestre letivo.

Art 6º - Mediante requerimento aceito pelo Colegiado do curso, o acadêmico tem direito de solicitar a alteração do tema do seu trabalho de TCC-I, desde que o requerimento seja entregue até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

TITULO 3 – DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º – Cada discente disporá de um professor orientador pertencente ao Departamento de Engenharia Elétrica, responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do TCC para o desenvolvimento do conhecimento científico.

§ 1º – Docentes efetivos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC estão credenciados a serem orientadores do TCC.

§ 2º – O aluno poderá realizar a escolha do orientador. Não havendo orientação, o Coordenador da disciplina de TCC-I deverá indicar um professor que, por sua vez, poderá recusar a indicação mediante justificativa.

§ 3º – É garantida ao discente a possibilidade de co-orientação para desenvolvimento do TCC, podendo ser um professor pertencente ao quadro de docente da UDESC, professor de outra universidade, pós-graduando com titulação mínima de mestrado ou por profissional com notório saber na área referente ao tema do TCC, desde que definido pelo orientador.

Art. 8º – É permitida ao discente a mudança de professor orientador, mediante requerimento (DEE 003) e justificativa dirigida ao Coordenador da disciplina de TCC-I, mantendo-se o cronograma original.

Parágrafo único – O pedido deverá ser apresentado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do prazo estipulado no parágrafo único do Art. 5º, no que se refere à TCC-II.

Art. 9º – Quando o professor orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação do TCC até o discente concluir o curso, deverá comunicar imediatamente por escrito o Coordenador da disciplina de TCC-I, justificando a impossibilidade, ficando a cargo do referido Coordenador a designação de um orientador substituto.

Art. 10º – Excepcionalmente, o discente que efetuou matrícula no TCC-I e por motivo de força maior não obteve êxito ao final do semestre letivo, destinado ao projeto de investigação científica, poderá matricular-se novamente na disciplina TCC-I, mediante troca de orientador.

Art. 11º – Compete ao Professor Orientador:

- a. Acompanhar a elaboração do projeto de TCC;
- b. Orientar, acompanhar, avaliar e atribuir nota no desenvolvimento das atividades em todas suas fases;

Art. 12º – Compete ao discente:

- a. Elaborar o projeto de TCC;
- b. Escolher um professor orientador do curso de Engenharia Elétrica;
- c. Conhecer e cumprir as normas e os regulamentos do TCC;
- d. Cumprir o cronograma do TCC;
- e. Cumprir as determinações e exigências do Professor Orientador pertinentes às atividades desenvolvidas no TCC;

TÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO

CAPITULO I: TCC-I, TCC-II E BANCA EXAMINADORA

Art. 13º – A Avaliação do TCC-I será composta da apresentação de dois relatórios durante o semestre letivo, avaliados pelo professor coordenador da disciplina em conjunto com o professor orientador, resultando uma nota entre 0,0 (zero) e 9,0 (nove vírgula zero), adicionando-se nota entre 0,0 (zero) a 1,0 (um vírgula zero) relativa a assiduidade dos relatórios avaliada pelo professor coordenador da disciplina;

§ 1º – O primeiro relatório deverá ser entregue em até 70 (setenta) dias após o início do semestre letivo e deverá apresentar a revisão bibliográfica e hipótese.

§ 2º – O segundo relatório deverá ser entregue para o professor orientador em até 15 dias antes do início do período de exames, conforme calendário acadêmico, sendo que o mesmo deverá apresentar metodologia proposta e discussão.

§ 3º – A nota final será a média das notas obtidas em cada relatório, observado o critério de assiduidade referido no caput do art. 12, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 14º – O TCC-II, através do relatório final, deverá ser apresentado oralmente a uma banca examinadora composta de três membros, com titulação mínima de graduação, sob a presidência do orientador e designado pelo professor coordenador da disciplina.

§ 1º – A critério do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e por indicação do orientador, dentre os componentes, poderá, ainda, integrar a banca examinadora um docente de outra instituição de ensino ou um profissional do setor produtivo considerado autoridade na temática do TCC a ser apreciado.

§ 2º – Além dos membros titulares, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 3º – A composição da banca deverá ser aprovada pelo professor orientador.

Art. 15º – O TCC-II será apresentado pelo aluno à banca examinadora, no final do semestre.

§ 2º – A data, hora e local de cada defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante a banca examinadora será marcada pelo Departamento de Engenharia Elétrica em conjunto com o professor orientador, considerando as condições institucionais.

§ 3º – A divulgação da data, horário e local da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deve ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da mesma.

§ 4º – Casos excepcionais de antecipação individual em relação ao período de apresentação serão definidos de comum acordo entre orientador, professor coordenador da disciplina e Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 5º – O relatório final a ser defendido pelo discente em sessão pública deverá ser entregue à banca examinadora, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data definida para a defesa, devendo o discente encaminhar uma cópia do seu trabalho para cada membro da banca, inclusive para o suplente.

Art. 16º – A Média Final do TCC-II de cada discente será atribuída com base na Avaliação da Banca Examinadora.

Parágrafo único – A média final do TCC-II corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora, sendo apto o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

CAPITULO II: DO TCC

Art. 17º – O TCC constitui a versão corrigida do relatório final do TCC-II, emitida em mídia eletrônica na versão PDF.

§ 1º – No TCC-I será avaliada a fundamentação teórica, ou seja, o levantamento bibliográfico realizado e a validação da pesquisa, bem como a adequação às normas.

§ 2º – No TCC-II será avaliado o desenvolvimento teórico e experimental, caso seja proposto.

Art. 18º – O orientador deverá entregar ao Coordenador da disciplina de TCC-II, após aprovação, uma versão em mídia eletrônica no formato PDF, a qual será disponibilizada na biblioteca do centro.

Art. 19º – O aluno e o orientador deverão assinar o termo de autorização e autoria para que a UDESC possa utilizar e divulgar o TCC.

Art. 20º - É permitido o desenvolvimento de TCC's oriundos de atividades de iniciação científica, sendo que deverá ser reconhecida e homologada pelo colegiado de curso do Departamento de Engenharia Elétrica da UDESC, desde que o aluno responsável por este trabalho apresente, no seu projeto de pesquisa (referido no Art. 3º), qual será o desenvolvimento proposto no âmbito das suas atividades de iniciação científica.

§1º - No caso de trabalho desenvolvido em projeto de pesquisa ser validado como atividade complementar, a definição do projeto de TCC deve obrigatoriamente envolver objetivos e resultados diferentes daqueles propostos no projeto de pesquisa, podendo estes, entretanto, estar relacionados.

§2º - Se o TCC e a iniciação científica possuírem objetivos e resultados idênticos, a respectiva atividade de iniciação científica não poderá ser validada como atividade complementar.

TITULO 5 – DA APROVAÇÃO

Art. 21º – A Média Final só será lançada no Registro e Controle Acadêmico após o cumprimento dos Artigos 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º.

§ 1º – No caso de falta do aluno perante a banca examinadora sem apresentação de justificativa por escrito num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a ser aprovada pelo Departamento de Engenharia Elétrica, ou atraso na entrega da versão definitiva do TCC, será atribuída nota zero (0) ao aluno no Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º – A Média Final para casos de aprovação será maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero).

TITULO 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – As normas para formatação e estruturação do TCC devem seguir as orientações atuais do MANUAL PARA ELABORACAO DE TRABALHOS ACADEMICOS DA UDESC: TESES, DISSERTACOES, MONOGRAFIAS E TCC's, contempladas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e orientações do DEE (Departamento de Engenharia Elétrica).